



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 01/04/2025 10:59:24.190 - Mesa

RIC n.1065/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito da Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de 2025, que institui o "Programa Nacional das Salas Lilás, com foco no atendimento a mulheres e meninas em situação de violência".

Considerando que é dever do Parlamento fiscalizar atos do Executivo que, direta ou indiretamente, impactem valores éticos e legais consolidados pela sociedade brasileira, cabe questionar o que segue:

- 1) A expressão “outras entidades” (Art. 8º, caput), mencionada como parceiras do Programa Nacional das Salas Lilás, inclui organizações que atuam na promoção de "direitos sexuais e reprodutivos", eufemismo frequentemente utilizado para defender a descriminalização do aborto?
- 2) As políticas de "atendimento integral à mulher vítima de violência" incluem a orientação ou encaminhamento de gestantes para entidades não governamentais?
- 3) Considerando que o Programa Nacional das Salas Lilás prevê

* C D 2 5 0 5 5 7 6 2 0 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 01/04/2025 10:59:24.190 - Mesa

RIC n.1065/2025

parcerias com "organizações não governamentais" e "outras entidades": Quais critérios objetivos o Ministério adotará para selecionar ONGs e entidades parceiras, garantindo que não haja conflito com os princípios constitucionais de proteção à vida?

- 4) O Ministério tornará pública a lista completa de entidades parceiras, com indicação de suas agendas e eventuais vínculos com organismos internacionais que sejam pró-aborto?
- 5) Há previsão de cooperação com organismos internacionais ou ONGs estrangeiras?

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira exige transparência sobre políticas que tangenciam temas sensíveis como o direito à vida, garantido como cláusula pétrea no art. 5º, caput, da Constituição Federal, e reafirmado pelo Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 678/1992.

O referido tratado, em seu art. 4º, inciso I, assegura que "**toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção**".

É notório que muitas organizações não governamentais (ONGs) que atuam em redes de enfrentamento à violência contra a mulher frequentemente o fazem sob a bandeira de "direitos sexuais e reprodutivos", eufemismo utilizado para, muitas vezes, promover a descriminalização do aborto.

Tal instrumentalização desvia o foco legítimo de proteção às vítimas de violência para a normalização de práticas ilegais, contrariando não apenas a legislação penal brasileira (arts. 124 a 128 do CP), mas também os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em defesa da vida desde a concepção.

Diante do exposto, faz-se imprescindível apresentar os questionamentos ora apresentados a fim de se verificar se a Portaria MJSP nº 911, de 25 de março de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

2025, mantém-se fiel à legislação penal e aos tratados internacionais ratificados pelo país, ou se, sob pretexto de combater a violência, abre brechas para uma agenda contrária à vida dos nascituros, soberania nacional e ao próprio texto constitucional, especialmente mediante parcerias com entidades que utilizam a causa feminina como véu para, no fundo, avançar o aborto.

Apresentação: 01/04/2025 10:59:24.190 - Mesa

RIC n.1065/2025

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250557620200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

